



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 284/ 2010 de 06 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNTO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE
BENTO GONÇALVES.

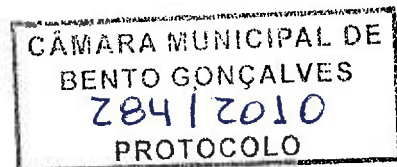
PROJETO-DE-LEI nº 089/2010 de 05 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.897 de 17 de Maio de 2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 092/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 089 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES".

A Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade.

Salienta-se que Marciano Santin é piloto profissional na categoria 250cc há 09 (nove) anos, representando o Município de Bento Gonçalves em campeonatos de nível Estadual e Nacional, tendo inclusive alcançado o título de Campeão Brasileiro de Motovelocidade no ano de 2007, sendo o único gaúcho a conquistar tal título.

Assim, este Poder Executivo entende que o piloto deve ser apoiado, pois a sua participação nos referidos Campeonatos, certamente, divulgará o nome de Bento Gonçalves a nível regional e nacional.

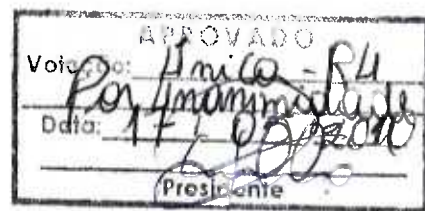
Em contrapartida aos recursos recebidos, a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 05 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO
CLUBE BENTO GONÇALVES.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.725, de 29.04.2010.



**Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes**

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 009/2010

**Responde análise do Processo nº 4.725/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.**

INTRODUÇÃO

O Processo 4.725/2010 em nome da Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade já participa de competições a nível estadual e nacional, tendo conquistado vários títulos como o de tetra campeão gaúcho e tri campeão brasileiro de moto velocidade, divulgando assim de maneira positiva o nome de Bento Gonçalves no cenário nacional do esporte.

CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo da “Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves” é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2010.

**Mauricy Jacobs
Presidente CME**

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Travessa Mina Gerais, 29, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.986.216/0001-23, representada por seu Presidente EDEMAR ANTÔNIO BENATTI, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº 368.404.240-49, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo CONVENENTE, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 37183-1, agência 3269, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES
Edemar Antônio Benetti

Testemunhas:

Processo nº 4725, de 29.04.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

08/10/10
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 07/05/2010
Assinatura

PARECER Nº 0054/2010
Processo 284/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 089/2010 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida aos recursos recebidos, a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

O Conselho Municipal de Esportes exara parecer Nº 009/2010, favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

A entidade conveniada prestará contas do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 21(vinte e um) de dezembro de 2010.(conforme Art. 4º do Projeto de Lei Nº 080).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 05 de maio de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 139/2010

Processo nº 284/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 089/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES.**

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após assinatura de convênio, para parceria nas despesas de participação do piloto MARCIANO SANTIN, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente a aquisição de equipamentos de segurança, tais como: capacete, macacão e botas, além de pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus.

Em contra-partida a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Conforme art. 3º do Projeto de Lei, as despesas decorrentes correrão à conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária referida por este artigo.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos até a data de 21 de dezembro de 2010, na Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

O Projeto de Lei tem em anexo o Parecer CME nº 009/2010 do Conselho Municipal de Esportes, com a respectiva análise do pedido.

Presente a condição legal de iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves, **apresenta condição regular de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **284/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 284/2010, que insere o Projeto de Lei nº 089, de 05 de maio de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalizando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa custear as despesas de participação do Piloto Marciano Santin, nos campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é de divulgar o nome de Bento Gonçalves durante a participação nos eventos de motovelocidade que o piloto participar.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 284 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 284 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Moto Clube Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves proceda o repasse financeiro no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, com a finalidade de manter parceria com a Entidade, nas despesas decorrentes da participação do Piloto Santin, nos Campeonatos Estadual e Nacional de Motovelocidade, na aquisição de equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de mecânico, peças, combustível e pneus, conforme discriminação na minuta anexa à Lei.

O art. 2º faz referência à contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto irá participar.

No presente Projeto está inserido o parecer Nº 009/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, datado de 05 de maio de 2010, aprovando por unanimidade em Assembléia Ordinária realizada no dia 03 de março de 2010, a destinação dos recursos solicitados, provenientes da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, rubrica 280, que faz referência às Contribuições.

A propositura vem acompanhada pelos requisitos impostos pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe em seu texto que os Conselhos devem emitir parecer, quando o objeto é a concessão de auxílios financeiros à Entidades, fundamentados pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal:

O art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064 prediz:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

“Art. 19- O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo, sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores dos recursos solicitados.”

Ainda:

“ § 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.”

Entende essa Comissão que a matéria atende a Técnica Legislativa e os requisitos legais, e, por isso, tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.897, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MOTO
CLUBE BENTO GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a SOCIEDADE MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES
repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para
parceria nas despesas de participação do piloto Marciano Santin, nos Campeonatos
Estadual e Nacional de Motovelocidade, relativamente, a aquisição de
equipamentos de segurança, tais como, capacete, macacão e botas, pagamento de
mecânico, peças, combustível e pneus, conforme minuta anexa e integrante desta
lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada
compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como
divulgar o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que o piloto participar.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de
contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município
Processo nº 4.725, de 29.04.2010.

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)
Em 17/05/2010